



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

CAPÍTULO VIII

QUALIDADE DO AR

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 181. Fica proibido:

- I.** a emissão de fumaça preta acima de vinte por cento da Escala *Ringelman*, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto os dois primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até cinco minutos de operação para outros tipos de equipamentos;
- II.** a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciada em legislação específica;
- III.** a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
- IV.** a queima ao ar livre de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais, madeiras, móveis, galhos, folhas e lixo domésticos, vegetação de terrenos e quintais baldios dentro do perímetro urbano;
- V.** atividades e/ou processos produtivos que emitam odores que possam criar incômodos à população;
- VI.** fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, bem como a obrigatoriedade do aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, conforme Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.311, de 07 de maio de 2009;
- VII.** provocar incêndio em matas ou em APP's, mesmo em formação;
- VIII.** soltar balões que possam provocar incêndios; e
- IX.** o transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricas acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que a **Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009**, que “**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em especial o **CAPÍTULO VIII – QUALIDADE DO AR / QUEIMADA URBANA**, é **auto regulamentada**, a qual já está sendo executada na sua íntegra.

Ibirarema, 12 de setembro de 2016.

VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE

Assessora Jurídica



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que, durante o período de **Outubro de 2015 a Setembro de 2016**, que **houve uma ocorrência de queimada urbana** no município de Ibirarema, constatadas pelos nossos agentes ambientais.

A referida é verdade e dou fé.

Ibirarema, 12 de setembro de 2016.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



AUTO DE INFRAÇÃO – AI Nº 02 / 2016

Aos **dois dias do mês de abril de 2016**, às **10 horas**, eu **ROBERTO LEANDRO COMOTE**, Diretor Municipal de Meio Ambiente e Coordenador dos Agentes Ambientais, designado pela Portaria Municipal nº 2.266, de 23 de abril de 2015, recebeu a Ouvidoria Municipal de Processo nº 580, de 25 de abril de 2016, às 10h49, relatando que o proprietário de imóvel **DIRCEU MARTINS**, CPF: 144.425.408-10, estabelecido na rua João Domiciano Pereira, 215 – CM: 53300-0, (Lt.16/Qd.85), município de Ibirarema, estado de São Paulo, INCORREU em infração ambiental considerada de risco à saúde pública e meio ambiente:

- **a queima ao ar livre de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais, madeiras, móveis, galhos, folhas e lixo domésticos, vegetação de terrenos e quintais baldios dentro do perímetro urbano;**
- **causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo.**

Contraria os seguintes dispositivos:

- **Art. 181, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 06/2009;**
- **Art. 54, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.**

Estando sujeito às seguintes penalidades:

- **Multa de – 20 UFESP – R\$ 471,00;**
- **(2016 – R\$ 23,55 – 20 UFESP, infrações leves, imediatamente reparáveis).**

O infrator poderá oferecer **defesa ou impugnação** do Auto de Infração junto ao **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** no prazo de **20 dias**, contados a partir de sua ciência, conforme **Lei Complementar Municipal nº 06/2009**. O pagamento da penalidade **recolhida no prazo de 20 dias será reduzida em 30%**, o que implica em desistência de defesa e recurso.

Na ausência de defesa, será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade e Multa.

Ibirarema, 04 de maio de 2016.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"

